

ATO DPGE Nº 080 – DPGE DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera o Ato DPGE nº 061 - DPGE, de 30 de setembro de 2025 e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de assegurar orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública, especialmente nos casos de vacância de órgãos de execução e afastamentos prolongados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003 - CSDPEMA, de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, que disciplina a substituição tabelar de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para autorização e pagamento da retribuição devida pela prestação de serviço extraordinário decorrente das modalidades de substituição previstas na Resolução nº 002-CSDPEMA;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a autorização e o pagamento da retribuição decorrente da prestação de serviço extraordinário nas hipóteses de substituição em órgãos de execução sem titular e nos casos de afastamentos prolongados, observada a sistemática prevista na Resolução nº 002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, com suas alterações.

Art. 2º A autorização para pagamento da retribuição prevista neste Ato observará as modalidades e os fluxos de substituição disciplinados pela Resolução nº 002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, compreendendo, sucessivamente:

I – a substituição voluntária;

II – a substituição obrigatória, após o esgotamento das hipóteses anteriores, na forma da Resolução nº 002- CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o pagamento previsto no *caput* nas hipóteses de substituição parcial, mediante distribuição de atividades específicas do órgão de execução, tais



como audiências, atendimentos, intimações, expedientes e outras atribuições passíveis de fracionamento, quando cabível.

Art. 3º O processamento das designações observará integralmente a disciplina prevista na Resolução nº 002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, competindo à Defensoria Pública-Geral apenas a autorização da despesa e do pagamento da retribuição correspondente.

Art. 4º A retribuição pelo serviço extraordinário será calculada sobre o subsídio do membro designado, observados os seguintes percentuais:

I – 12% (doze por cento), na hipótese de substituição voluntária plena de órgão de execução vago ou submetido a afastamento prolongado;

II – 10% (dez por cento), na hipótese de substituição obrigatória realizada na forma da Resolução nº 002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025.

§ 1º Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º, a retribuição corresponderá a 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do subsídio do membro designado.

§ 2º. A retribuição correspondente ao exercício da coordenação será devida exclusivamente nas hipóteses de substituição plena.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 2º do Ato DPGE nº 061, de 30 de setembro de 2025.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em São Luís (MA), 14 de julho de 2026.

CRISTIANE MARQUES MENDES
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

